



Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

RELATÓRIO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Resolução 01/2022

I – Exposição da Matéria

Trata-se de Projeto de Lei de autoria da Mesa Diretora, “**Dispõe sobre as regras de elaboração e apresentação da proposta de indicação enquanto espécie legislativa**”.

O projeto está acompanhado de justificativa, na qual consta que o Projeto de Resolução tem a necessidade de se ter uma normativa que orienta em detalhes a estrutura lógica, a redação e formato estético para melhorar a qualidade das indicações apresentadas pelos vereadores, mantendo as exigências regimentais, ou seja, objeto específico, com redação clara, explícita e concisa, evitando matérias estranhas ao objeto enunciado objetivamente na ementa.

II – Análise

Primeiramente, constata-se que a matéria tratada no projeto de Resolução está de acordo com o art. 177º do Regimento Interno da casa Legislativa, a Resolução destina regular assunto de economia interna da Câmara, de natureza político-administrativa e versa sobre a Secretaria Administrativa, a Mesa e os vereadores.

SEÇÃO VIII

Dos Projetos de Resolução

Art. 177º. Projeto de Resolução é
proposição destinada a regular assuntos de



Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

economia interna da Câmara, de natureza político-administrativa, e versará sobre a sua Secretaria Administrativa, a Mesa e os Vereadores.

§ 1º. Constituem matéria de Projeto de Resolução:

- a) destituição da Mesa ou de qualquer de seus membros;
- b) elaboração e reforma do Regimento Interno;
- c) julgamento de recursos;
- d) constituição de Comissões Especiais;
- e) aprovação ou rejeição das contas da Mesa;
- f) cassação de mandato de Vereador;
- g) demais atos de economia interna da Câmara.

Por fim, resta salientar que a matéria é de iniciativa da mesa Diretora da Câmara Municipal de Monte Mor, a matéria aborda temática de efeitos internos desta Casa de Leis, assim, de natureza legislativa, disciplinada através de resolução. O Projeto de Resolução é regimental, como determina o inciso III e V do art. 150º do Regimento Interno.

Art. 150º. A Presidência deixará de receber qualquer proposição que;

- III – seja antirregimental;
- V – tenha sido rejeitada ou vetada na mesma sessão legislativa e não seja subscrita pela maioria absoluta da Câmara,



Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

ou pelo Prefeito;

As disposições preliminares sobre projetos na Resolução 02/2012, em seu art. 160, parágrafo único, estabelece os requisitos para apresentação de projetos:

Art. 160º. A Câmara exerce sua função legislativa por meio de projetos de Emenda à Lei Orgânica, de leis complementares, de leis, de projetos de decreto legislativo e de resolução, além de conversão de medidas provisórias em lei.

Parágrafo único

São requisitos para a apresentação de projetos:

- a) ementa de seu conteúdo;
- b) divisão em artigos numerados, claros e concisos;
- c) menção da revogação das disposições em contrário, quando for o caso;
- d) assinatura do autor;
- e) justificativa da medida proposta;
- f) observância, no que couber;
- g) demais atos de economia interna da Câmara.

§ 2º. A iniciativa dos Projetos de Resolução poderá ser da Mesa, das Comissões ou dos Vereadores, sendo exclusiva da Comissão de Justiça e



Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

Redação a que se refere à alínea "c" do parágrafo anterior. (meu grifo)

Portanto, não a dúvidas que o meio adequado de normatizar o funcionamento da Câmara Municipal de Monte Mor, como da lei Orgânica, e do Regimento Interno, é através de Resoluções. Na observância aos princípios gerais vinculadores da Administração Pública, especialmente os objetivamente contidos na Constitucional Federal de 1988, em seu artigo 37, caput, incide especialmente o princípio da razoabilidade, que preconiza que o administrador deve compatibilizar interesses e razões, mediante o emprego de lógica racional e eficiência. (Meu grifo)

Art. 37°. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

Vislumbrando, o Projeto de Resolução vem estabelecer regras para elaboração e apresentação de indicações no âmbito da Câmara Municipal Monte Mor. Para maior eficiência à atividade parlamentar, sendo através dos vereadores que sugerem ao Poder Executivo as medidas de interesse público, sendo este papel importante para gestão pública.

Em relação ao art. 201° do Regimento Interno, a matéria está devidamente formalizada nos termos exigidos da Lei Complementar 95/98 a estrutura do texto contém a epígrafe, a ementa, o preâmbulo, o texto tem conteúdo substantivo relacionado ao objeto da propositura e está estruturado com artigos e parágrafos, não havendo a necessidade de artigo de revogação e está acompanhada da cláusula de vigência e na Resolução 02/2012, em especial nos termos do parágrafo único do art. 148° e nos artigos 149°, 150°, 160°, 177° e 200°. A matéria é de competência da Câmara Municipal, não vislumbra a existência de inconstitucionalidade e se enquadra nos termos regimentais da casa Legislativa.



Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

III-Voto do Relator

Pelo exposto, conclui se que, não há nenhuma afronta aos princípios constitucionais, legais e à boa técnica legislativa, pelo que a Comissão de Justiça e Redação vota **FAVORAVELMENTE** a regular tramitação do Projeto de Resolução 01/2022 da Mesa Diretora.

Monte Mor, 10 de junho de 2022.

VALDIRENE
JOANDSIN
DA
SILVA:28542
661885

Assinado de forma
digital por
VALDIRENE
JOANDSIN DA
SILVA:28542661885
Dados: 2022.06.10
08:56:25 -03'00'

Wal da Farmácia

Presidente da Comissão Justiça e Redação

RELATORA

FABIO GIGLI
RABECHINI:3069207
1890

Assinado de forma digital por
FABIO GIGLI
RABECHINI:30692071890
Dados: 2022.06.21 14:13:08 -03'00'

Pavão de Academia

Vice-Presidente da Comissão de Justiça e Redação

CAMILLA HELLEN DE
SOUZA
SOARES:32284393802

Assinado de forma digital por
CAMILLA HELLEN DE SOUZA
SOARES:32284393802
Dados: 2022.06.21 15:44:58 -03'00'

Camila Hellen

Secretaria Comissão de Justiça e Redação